



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 49.861, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**  
(publicado no DOE n.º 225, de 23 de novembro de 2012)

Institui o Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado, e,

considerando a necessidade do atendimento ao contido na Carta do Rio Grande do Sul para a Educação do Campo, elaborada durante o 1º Seminário Estadual de Educação Rural no ano de 2004;

considerando a necessidade da implementação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002, e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo, ambas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;

considerando as demandas específicas do Estado e dos Municípios, assim como das organizações não governamentais e movimentos sociais;

considerando o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA; e

considerando a necessidade de apoio e acompanhamento ao processo de implementação e execução das políticas e ações decorrentes do Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO - no Estado do Rio Grande do Sul,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul, com caráter colaborativo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas de educação do campo, com as seguintes atribuições:

I – propor, acompanhar e assessorar a Educação do Campo de ensino formal, desenvolvido junto às escolas da rede pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – apoiar e divulgar práticas e experiências de Educação do Campo desenvolvidas nas escolas estaduais, municipais, federais, particulares e nos movimentos sociais;

III – garantir que as parcerias construídas no Comitê sejam estendidas às Regiões e aos Municípios para a realização de eventos e atividades de Educação do Campo;

IV – contribuir na construção da Política Pública de Educação do Campo desenvolvida pela Secretaria da Educação, por intermédio do Departamento Pedagógico;

V – mobilizar a participação dos membros parceiros, dos técnicos, dos agricultores, dos professores, dos alunos e das entidades universitárias que tenham envolvimento com a educação do campo nas ações promovidas nas regiões e Municípios;

VI – participar da construção de propostas de elaboração de metodologia, conteúdos e materiais didático-pedagógicos que contemplem a diversidade das demandas para as escolas do campo;

VII – apoiar a capacitação e a formação continuada dos integrantes do Comitê, envolvidos com o trabalho do campo, por meio de seminários, conferências, palestras e encontros;

VIII – incentivar a integração e o envolvimento de todas as entidades que compõem o Comitê Estadual;

IX - viabilizar a presença e participação dos representantes dos movimentos e organizações sociais nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - monitorar a implementação da política PRONACAMPO no Estado do Rio Grande do Sul;

XI - monitorar o processo de fechamento de escolas do campo, no sentido de que seja levado em consideração o parecer do Conselho Municipal de Educação dos Municípios e do Conselho Estadual de Educação quando se tratar de escolas estaduais; e

XII - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 2º** O Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul, será composto por vinte e sete representantes, titular e suplente, de Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como de convidados dos Movimentos Sociais, Sindicatos e Entidades com notória atuação e reflexão nas questões relativas à Educação do Campo, e presidido pelo representante da Secretaria da Educação, como segue:

I – Secretaria da Educação – SEDUC;

II - Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

III – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR;

IV - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

V - Conselho Estadual de Educação – CEED;

VI - Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI;

VII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

VIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural/EMATER/RS-ASCAR;

IX – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;

X - Universidade Federal de Santa Maria – UFSM;

XI - Universidade Federal de Pelotas – UFPel/Observatório de Educação do Campo;

XII – Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;

XIII – Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil – FEAB;

XIV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul – FETAG/RS;

XV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – FETRAF/SUL;

XVI - Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul;

XVII – Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Trabalhadores em Educação/CPERS/SINDICATO;

XVIII – Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas – AGEFA;  
XIX – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;  
XX – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCAFAR/SUL;  
XXI – Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos – COPTec;  
XXII – Movimento dos pequenos Agricultores- MPA;  
XXIII – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST;  
XXIV – Movimento dos Quilombolas - SEPPIR;  
XXV – Movimento de Mulheres Camponesas – MMC;  
XXVI – Movimentos dos Atingidos por Barragens- MAB; e  
XXVII – Pastoral da Juventude Rural – PJR.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Titulares dos Órgãos e Entidades e designados por Portaria do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, automaticamente serão desligadas do Comitê Estadual, salvo justificativa por escrito.

**Art. 3º** As funções de membro do Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul são consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**